

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 07/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “*Fixa o reajuste anual na Lei Municipal n° 906/2016 e 907/2016 e dá outras disposições*”.

Justifica tal proposta o reajuste anual do piso salarial dos servidores públicos ativos, inativos e conselheiros tutelares de Boa Esperança – PR.

Asseveramos que o reajuste inflacionário anual aos Servidores Municipais não encontra óbice na Lei Complementar n° 173/2020, uma vez que essa prevê de forma expressa a possibilidade desse reajuste limitado ao IPCA, conforme é visto expressamente no inciso VIII, do artigo 8° da Lei acima citada, *in verbis*:

Art. 8°. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7° da Constituição Federal;

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 12 de fevereiro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

SÚMULA: Fixa o reajuste anual na Lei Municipal nº 906/2016 e 907/2016.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, **JOEL CELSO BUSCARIOL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos ativos e inativos, com paridade, conselheiros tutelares, serão reajustados em 4,52% a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º – As gratificações serão reajustadas no mesmo índice e prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - As tabelas de vencimento da Lei 906/2016 e 907/2016, serão atualizados de acordo com o reajuste previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Boa Esperança - Pr, 12 de fevereiro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

